



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



6
AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 02 de 1992
Em 27 de 02 de 1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09 /92.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 28 de 02 de 1992
Francino Bezerra Cavalcanti
Diretor da Ass. ao Plenário

"Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JOVEM DO CONJUNTO ERNANI SÁTYRO, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JOVEM DO CONJUNTO ERNANI SÁTYRO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1992.

FRANCINO BEZERRA CAVALCANTI
- Deputado Estadual -

JUSTIFICATIVA:

A Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, entidade sem fins lucrativos, tem como principal finalidade representar os moradores daquela comunidade perante os órgãos públicos, com o intuito de trazer benefícios e melhorar, dessa forma, a condição de vida daquele povo.

Vale ressaltar que, o reconhecimento proposto pelo presente Projeto de Lei, reforçará com mais possibilidade a atuação da AJES, em favor da população menos favorecida, só lhe trazendo benefícios.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1992.

FRANCINO BEZERRA CAVALCANTI
- Deputado Estadual -



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a **ASSOCIAÇÃO JOVEN ERNANI SATYRO - AJES** - Entidade Civil estabelecida à Francisco Brasiliano da Costa, na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº **60523** deste Cartório.

João Pessoa, 08 / novembro / 1991

O OFICIAL DO REGISTRO

KLEBER D. TCS JÚNC
OFICIAL SUBSTITUTO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



RECIBO DE EMOLUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS	5.000,00
REG. DE PESSOA JURÍDICA	10.000,00
CERTIDÃO TIT. E DOCUMENTOS:	
CERTIDÃO PESSOA JURÍDICA	
OUTROS: (01) RECC/CERTIDÃO (01) XEROX	1.000,00
TAXAS DIVERSAS	
TOTAL	16.050,00

REQUERENTE: CASA CIVIL DO GOVERNADOR (SE
TARIO ADJUNTO)
PARTE: ASSOCIAÇÃO JOVEM ERICANE SÁTYRO
NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA E ESTATUTO SO

RECEBEMOS NESTA DATA A IMPORTÂNCIA ACIMA

08 NOVEMBRO 1991

DATA DO PEDIDO

11 NOVEMBRO 1991

DATA DA ENTREGA

FUNÇÃOÁRIO
Leonardo

Proteção Municipal de Brejo de Cruz

Lei nº 530 de 20 de agosto de 1991

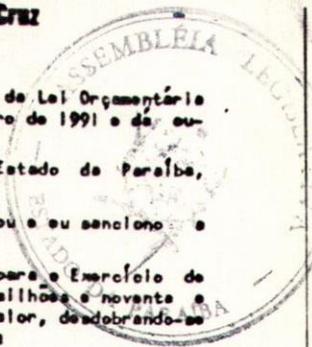
Altera valores constantes da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1991 e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejo de Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para o Exercício de 1991 é de Cr\$ 204.092.000,00 (duzentos e quatro milhões e noventa e dois mil cruzeiros) e a Despesa Geral de igual valor, desdobrando-se a Receita de acordo com a especificação a seguir:

1 - RECEITA	(a) RECEITA ESTIMADA	(b) RECEITA REESTIMADA
1.0-RECEITAS CORRENTES	168.592.000,00	168.592.000,00
1.1-Receita Tributária	587.241,00	4.081.840,00
1.2-Receita Patrimonial	1.316.727,00	1.316.727,00
1.3-Receita de Serviços	490.000,00	490.000,00
1.4-Transferências Correntes	165.972.890,00	162.478.291,00
1.5-Outras Receitas Correntes	225.142,00	225.142,00



2.



TUGGANO DE BREJO DE CRUZ

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

157

de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 cc Apresentado hoje para registro. Aportado sob nº de ordem 60483 do livro protocolo A 03
 9ª Registrado sob nº 60523 do livro A 22 ficando cópia arquivada neste Serviço.

O QUE CERTIFICO
 João Pessoa (PB) 08/08/91
 O OFICIAL DO REGISTRO

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO JOVEM ERNANE SÁTYRO
 " A J E S "

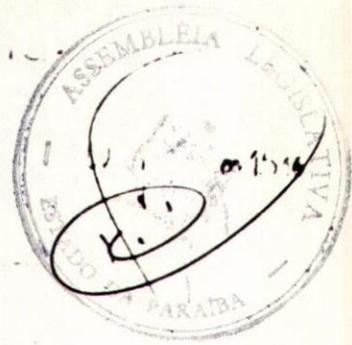
A Associação Jovem Ernane Sátyro, fundada em 08 do mês de outubro de 1990, à Rua Francisco Brasileiro da Costa nº 56, com sede nesta capital, tem como finalidade associar pessoas da comunidade, objetivando uma unidade política, econômica e social, visando o desenvolvimento do Estado. São sócios todas as pessoas que se filiarem tendo como dever pagar 1 por cento do salário mínimo, assistir todas as assembleias, obedecer aos estatutos da comunidade criados pela entidade, terão como direito, assistência jurídica, política, social e econômica. A Associação fará todo o dia 08 de outubro, seu aniversário e elegerá sua nova Diretoria de 4 em 4 anos, podendo se recandidatar a diretoria em gestão. A diretoria em gestão, é formada dos seguintes associados:

- Presidente João Reis Tenório
- Secretário Lucas Leite Ferreira
- Tesoureiro Fabiano de Deus M. de Brito
- Drador Oficial Capitão de Deus D. da Luz
- Arquivista Silvany F. Gomes

ESTATUTO DO GRUPO TEATRAL AMADOR DE BOSSEGO - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Objetivos Sociais: Art. 1º - O GRUPO TEATRAL AMADOR DE BOSSEGO, fundado em 28 de julho de 1.991, não possui caráter político ou religioso, nem distinção de raça ou cor, objetivando trabalhar pelo enriquecimento da cultura em nossa comunidade. Art. 2º - O GRUPO TEATRAL AMADOR DE BOSSEGO terá sede no COBECOS CLOSE, em Bossego, Estado da Paraíba. CAPÍTULO II - Das Finalidades: Art. 3º - O GRUPO TEATRAL AMADOR DE BOSSEGO tem por finalidade: I - Promover e realizar campanhas e atividades artísticas, recreativas e sociais; II - Fundar a cultura em nossa sociedade; III - Promover e estimular o Teatro em toda a região; IV - Promover toda e qualquer atividade artística ou musical; V - Promover atividades literárias, estimulando de forma direta ou indireta a leitura como caminho básico para o saber, através da realização de cursos, gincanas, seminários, conferências, etc. Parágrafo Único - O GRUPO TEATRAL AMADOR DE BOSSEGO poderá manter convênios com entidades congêneras e/ou órgãos públicos, visando uma melhor realização e extensão de seu trabalho em nossa comunidade. CAPÍTULO III - Dos Sócios: Art. 4º - Haverá duas categorias de sócios no Grupo Teatral Amador de Bossego: I - Sócios Fundadores - formados por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; II - Sócios Efetivos - serão aqueles que porventura vierem a incorporar-se ao Grupo. CAPÍTULO IV - Da Administração: Art. 5º - O GRUPO TEATRAL AMADOR DE BOSSEGO será administrado por uma Diretoria escolhida entre seus sócios, para um período de um ano, com direito a reeleição, constituída da seguinte maneira: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretor Artístico; d) Secretário; e) Tesoureiro. Art. 6º - Compete ao Presidente: I - Representar o Grupo Teatral, ativo e passivamente, em juízo, ou fora dele; II - Convocar Assembleia Geral; III - Presidir as reuniões da Diretoria; IV - Superintender a administração do Grupo; V - Proteger o patrimônio do Grupo; VI - Receber doações em nome do Grupo; VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios. Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas impedimentos ou ausências temporárias; II - Auxiliar e Presidente nas funções em que solicitar a cooperação; III - Auxiliar em todas as atividades promocionais do Grupo. Art. 8º - Compete ao Diretor Artístico: I - Promover a realização de atividades artísticas; II - Promover a realização de atividades...

10

ASSOCIAÇÃO JOVEM ERNANE SÁTYRO - A J E S -



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação jovem Ernane Sátyro, fundada em 08 de Outubro de 1990 na capital do Estado da Paraíba à rua Francisco Brasileiro da c nº 56, Conjunto Ernane Sátyro com sede nesta Capital tem como finalidade associar pessoas da comunidade, objetivando uma unidade política, social, cultural e econômica nas ações a serem desenvolvidas pelo conjunto ou A J E S isoladamente como representante legal dos seus associados, visando desenvolvimento do Estado.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DAS ADIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 2º - São sócios todas as pessoas que se filiarem a A J E S atendendo pré-requisitos exigidos e aprovados pela comissão de simulação.

Parágrafo 1º - Os associados não gozarão de remunerações, tendo em vista suas não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

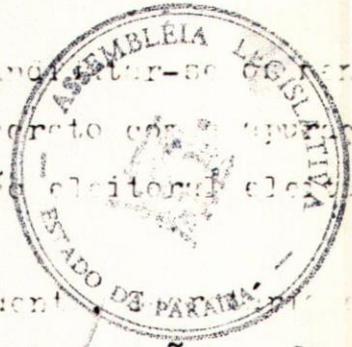
Art. 3º - São deveres dos associados; Pagar a taxa de 1% do salário mínimo e contribuir para que a entidade concretize seus objetivos, comparecer nas reuniões especialmente as assembleias gerais da entidade prestigiar suas atividades, Obedecer os estatutos da associação.

Art. 4º - São direitos dos associados; Expressar-se livremente, votar e ser votado para os cargos eletivos, Receber assistência da A J E S e gozar dos benefícios proporcionados pela mesma, Propor requerer discutir, levar a votação queixas a bem dos seus direitos podendo recorrer a assembleia, Assistência jurídica política e social, econômica cultural.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia geral é um órgão supremo de deliberação, participando dela todos os associados podendo no entanto apenas votar os que estiverem devidamente quites. As assembleias ordinárias reunir-se-ão todo dia 08 de outubro de cada ano para comemorar seu aniversário de fundação e eleger nova diretoria de 4 em 4 anos. A Assembleia extraordinária será feita em qualquer dia que for necessário sua reunião e tratará do assunto espe-



de 4 em 4 anos no dia 03 de outubro, podendo renovar-se a diretoria em gestão atual através de acerto secreto com o presidente logo e imediato a qual será coordenada por uma comissão eleita em assembléia extraordinária.

Art. 7º - A diretoria executiva é formada por: Presidente, Tesoureiro, Orador Oficial. Integrarão também a diretoria: Comissão de finanças e comissão jurídica com direito de votar e ser votado perdendo os mandatos aqueles que faltarem a 5 reuniões consecutivas da diretoria ou 3 assembléias.

Art. 8º Único - O presidente de honra e o orador oficial terão o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VI

DA FIDELIDADE

Art. 9º - As penas impostas pela AJED serão: Perda de direito, multa e suspensão. Serão suspensos os sócios que infringirem os estatutos interinos. Incorrerá a perda de direito, os sócios que estiverem em dívida com a entidade.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 10º - A AJED terá um regulamento interno onde indicará as formas de trabalho socio, político, econômico e cultural. Art. 11º - Os bens móveis e imóveis a adquiridos pela AJED em caso de dissolução, serão doados ao movimento proletário de Maracurá. Art. 12º - Terá como lema trabalho e honestidade que farão parte de sua bandeira e dos seu hino. Art. 13º - Caberá a assembléia geral ordinária qualquer parecer necessário aos estatutos, podendo ser feitas com a participação dos presidentes das comissões.

ASSEMBLÉIA GERAL

PRESIDENTE José Leite Ferreira
SECRETÁRIO José Maria de Souza
TESOUREIRO Wilson André M. Figueiredo
ORADOR OFICIAL Jorge Joaquim da Silva

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE Sydney Gonçalves Oliveira
SECRETÁRIO Cláudio Valério Gomes Junior
COMISSÃO DE FINANÇAS PRESID. Cláudio Valério Gomes Junior SECRET Genildo
COMISSÃO JURÍDICA PRESID. Rogério Dias Lopes SECRET Jorge Joaquim
1º Secretário Cláudio Valério Gomes Junior

17

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 60523 do Livro A 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fe

João Pessoa (PB) 08 nov 91

K. F. T. Toscano
O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO SOCIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO JOVEM ERNANE SATYRO
D.O.E. DE: 24 AGOSTO 1991 PÁGINA(S): 11

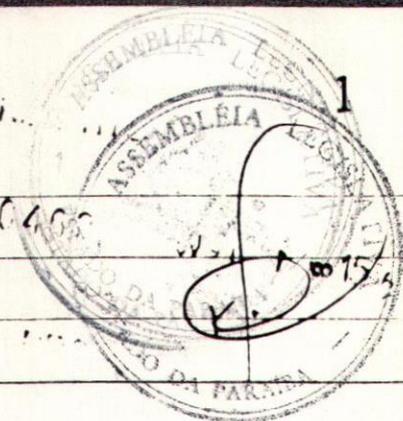
Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 60463 no Livro A nº 03.
Registrado sob nº 60523 no Livro A nº 22
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 08 nov 91

K. F. T. Toscano
O OFICIAL
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

17.

Associação Jovem Brasileira Satyno
- A B F S -



Ata de Fundação.

Ata de Constituição. Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, mais precisamente 18 hrs, reuniu-se o grupo jovem, a fim de discutir e fundar uma associação para defender os interesses da classe e da comunidade, bem como de seus associados. Entre os participantes, o presidente eleito por unanimidade, foi o Sr. Jonas Leite Ferreira, o qual convidou o Sr. Fabiano de Deus para secretário, o qual foi acatado e aceito pelos presentes. Dando prosseguimento a assembleia usou da palavra o Sr. Presidente e apresentou as suas sugestões aos presentes, em que consta de benefícios para a comunidade como, por exemplo: Grupos de dança, esportes, -Gratuita de ruas, omeletes etc., bem como a fundação de uma escola de alfabetização para pessoas jovens e fora de idade que não tiveram a oportunidade para aprender, se alfabetizar, sendo esta trabalho feito visando o desenvolvimento do Estado, melhorando a comunidade junto a sociedade e as autoridades constituídas, resolveu-se criar e eleger três Comissões com três representantes cada uma delas, foram votadas para comporem essas comissões os Sr. Durval Valdeirino Gomes Junior, Sidney F. Jones de Veiga, Aristides Congoas, Flávio Cláudio de Souza, Wilson André Marques, Figueiredo, Fernando Aguiar. Uma diretoria para desenvolver os trabalhos como representante legal dos associados. Aprovado pelos presentes, as sugestões, ficou decidido que a



clacaf, ficou decidido que formariam a comissão jurídica as seguintes, Srs. Jorge Paquim da Silva, Claudemir Azeites Neves, Roberto Dias, Genildo, Domingos Alves. Ficou decidido em assembleia e como também aprovado as sugestões em forma de propostas.

Atém de tomarem-se fundadores destas comissões, diretoria provisória, e as que assinam a aludida ata de fundação.

Sem mais para o momento, o seu presidente deu por encerrada a presente sessão a qual vai subscreita e assinada por mim. Façamos de Deus morais da Luz Secretário e Vice presidente José Leite Ferreira.

José Leite Ferreira (Presidente).

Faustino, morais da Luz. (Secretário)

SERVICO NOTAF

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
 Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro quantida sob o
 N.º de ordem 60462 em Livro Pro...
 Registrado sob o N.º 60522 em Livro B...
 ficando cópia arquivada em...

José Pessoa (PB) 08/ nov 91

O OFICIAL DO REGISTRO
 Rua Casado Pessoa 31 - Tel: (0800) 2002

03/ 181/

- 01 - Alberto Antonio de Almeida
- 02 - Jorge Joaquim de Salto
- 03 - Custódias Sangas
- 04 - ~~Borja~~ Manoel Santos Junior
- 05 - Cláudio Alcides Neris Filho
- 06 - Durval Valdevino Gomes Junior
- 07 - Edley Torres Valdebruna
- 08 - Arnaldo de Almeida T. Valdebruna
- 09 - DANIEL GUILHERME Sobrinho
- 10 - Edson de Deus do Anjo
- 11 - Agílio Flávio Soares da Luz
- 12 - Flávio Antônio Buvêto Moreira
- 13 - João Bartolomeu Moraes da Luz
- 14 - Jesaniel Jackson Franco dos Anjos
- 15 - Roberto Alves da Silva
- 16 - Antônio Gomes de Silva
- 17 - Genildo Freire Junior
- 18 - Marcos Armando Leal de Oliveira
- 19 - Aníbal Luiz Marinho Falcão
- 20 - Alberto Luis da Silva Lima
- 21 - Eduardo Gomes da Silva
- 22 - Afonso dos Santos Andrade
- 23 - Fribio PEREIRA GOMES
- 24 - Genildo Domingos Alves
- 25 - Giovanni da Silva Rebelo
- 26 - LINDO MARINHO DE SOUSA
- 27 - ROBERTO DIAS LOPES
- 28 - Josué Serra Moreira
- 29 - Ricardo Santos Cunha
- 30 - Luciano Batista de Melo
- 31 - Gladson de Almeida Carlos
- 32 - Anderson Pereira Phomen

16

35 - Maria Souza Dantas -

36 - Patricia Cardoso Costa.

37 - Fatima Maria Aguiar -

38 - Claudio Tomaz Souto.

39 - Rubens Silva Junior.

40 - André Luiz Figueira

41 - Rubem da Cruz Souza.

42 - Sábio Pantaz Silva.

43 - Marcos Antonio Souto.

44 - Monica Alencar Jegenho.

45 - Severino Brito Silva.

46 - Patricia Cassiano Lima.

47 - Wellington Duarte.

48 - Tefma Maria Soares.

49 - Antonio da Silva.

50 - Merlino André Santos.

51 - Fabiano de Deus M. da Cruz.

52 - Casuete Fereira.

53 - CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA.



Ata de Posse

Associação Juven Brava Satyro - A. J. E. S.

Aos 19 (Dezanove) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa, mais precisamente ao 19, horas reuniram-se os membros e diretoria da Associação Juven Brava Satyro para posse dos membros escolhidos na eleição feita no dia 08 passado do mesmo mês. Após dirigirem algumas conquistas já adquiridas, pela diretoria a título que dia seria exposta, o Sr. Presidente deu, prossequindo a sessão e na assembleia apresentou aos presentes a seguinte que juntamente com ele desempenharia um trabalho em prol da comunidade compreendendo, para com todos os participantes, unir forças junto as autoridades episcopais, que fossem municipais, estaduais ou federais a fim de conseguir meios para em a cidade concretize seus objetivos, e fez com que as entidades não fossem nenhuma das seguintes, remuneradas, necessitando assim dos subsídios públicos, para o seu desenvolvimento. Logo em seguida passou a palavra a cada um de seus membros, os quais se expressaram livremente dizendo do trabalho que iriam desenvolver. Após a palestra foram empossados. Para empossar: Assessorio Prof. Pres. José Costa Pereira (1.º Secretário) Adriano de Queiroz Moraes da Silva (2.º Secretário) Durval Valderino Gomes Junior. Diretoria Executiva Pres. Sidnei F. Souza Oliveira, Secretário Flávio Chaves M. de S.



comissar de linguas, Presid. Quilino Soares
 Neres, (1.º secretario) e Agostinho Dias, (2.º secretario)
 Benildo Domingos, Comissar juridica Presid. Aquilino
 Longas, (1.º secretario) Joao Domingos A. M. J.
 (Orador oficial), Juiz Joaquim de Sousa. Tendo
 sido empossada a diretoria, o Sr. presidente
 usou mais uma vez a palavra e concluiu os
 trabalhos na Assembleia, e deu por encerrada a
 presente sessao, a qual foi subscrita e assi-
 nada por mim. Fabiano de Deus Moraes da
 Silva secretario e pelo presidente, Josue Leite
 Ferreira, e demais assinantes participantes
 da reuniao os quais assinaram na parte
 A da pagina 3.

Josue Leite Ferreira. (Presidente)

Fabiano de Deus Moraes da Silva.



Ata de sessão 19-10-90.

- José Carlos do Silva Gonçalves
- Paulo Antonio Cruz Gomes
- Renato Santos Carvalho
- Romulo da Silva Albuquerque
- José Pedro de V. Nits
- Carmoalem Bezerra Ferreira
- José Ruy Carlos Antunes
- Antonio Marcos Paz de Costa
- Cláudio Paterson Afonso
- Renato Santos Carvalho
- Aldeano Ferreira da Costa
- Bruno Dias de Moraes e Silva
- Judson de Andrade Mendes
- Benedito F. Soares
- Valisson A. Soares
- José Vitor da Silva Albuquerque
- Bruno de Moraes e Silva
- 1 - Romulo da Silva Albuquerque
- 2 - Fernando de Moura de Farias
- 3 - Hilton da Silva Melo
- 4 - Joaquina Domingos Alves
- 5 - Ana Luíza de Sousa
- 6 - Bruno de Moraes e Silva
- 7 - Gibson Luis Bonfim
- 8 - Maria Estêvão Gomes de Lima
- 9 - Maria Luíza Soares de Oliveira
- 10 - José Marcos Rodrigues
- 11 - 1 de F...
- 12
- 13
- 14
- 15

21



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 09 Sob No 07/92
EM, 27, 07, 19 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo Co Dia 1 / 1
de 19 92
EM 1 / 1 / 19 92

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 06 / 03 / 92
José Maria Albuquerque
Diretor da Ass. ao Plenário

A Com de Cont, Just e Le.
Com, 06.III.92
[Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/92

AUTOR : O Deputado Afrânio Bezerra
RELATOR: O Deputado Múcio Sátyro

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro e dá outras providências.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 09/92, de autoria do nobre Deputado Deusdete Queiroga Filho, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR.

Ao analisar a proposição que ora é submetida a este órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, esta Relatoria constata a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de que está revestida a proposição.

Portanto, este Relator conclui por recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 09/92, em epígrafe.

É o voto

Sala das Comissões, em 10 de março de 1992

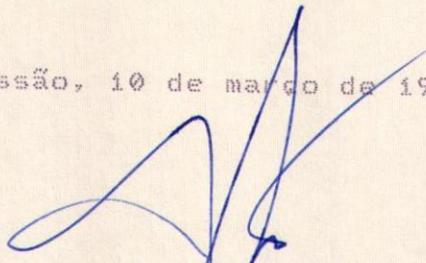
DEP. MÚCIO SÁTYRO
RELATOR

III - VOTO DA COMISSÃO.

Reunida em sua composição plena, decide a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovar o Projeto de Lei nº 09/92, nos termos do arrazoado pela Relatoria.

é o Parecer

Sala da Comissão, 10 de março de 1992.



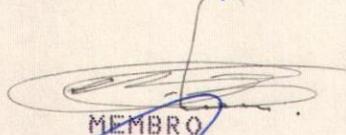
PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



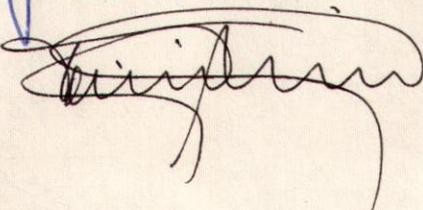
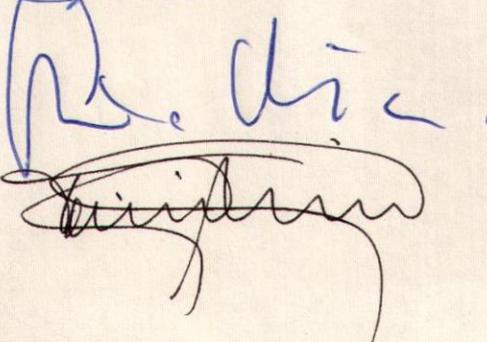
RELATOR



MEMBRO



MEMBRO





Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9101

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 24 de abril de 1992

Preço Cr\$ 1.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.568, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, em Pedras de Fogo-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, no Município de Pedras de Fogo-Pb.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.569, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.570, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.571, de 23 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2.º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dos Órgãos beneficiados com o parcelamento, de que trata o artigo 1.º, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

João Soares Nuto
Secretário das Finanças

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

22

P.L. 09/92

P.L. 09/92

P.L. 09/92

P.L. 36/92



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Of.nº 017/92/P/SL/AUT.

João Pessoa, 18 de março de 1992.

Encaminho à Vossa Excelência o anexo autógrafo do Projeto de Lei nº 009/92, de iniciativa do Deputado Afrânio Bezerra, que Reconhece de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, e dá outras providências, aprovado conclusivamente pelas Comissões Técnicas desta Casa, na forma do art. 60, § 2º, I, da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 005/92

PROJETO DE LEI Nº 009/92

Reconhece de utilidade pública a
Associação Jovem do Conjunto Ernani
Sátyro, e dá outras providências.

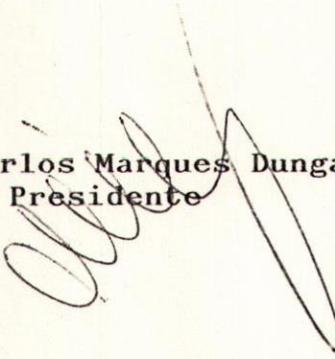
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 18 de março de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente



5.569 13.04.92

De 24.04.92



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 005/92

PROJETO DE LEI Nº 009/92

Reconhece de utilidade pública a
Associação Jovem do Conjunto Ernani
Sátyro, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

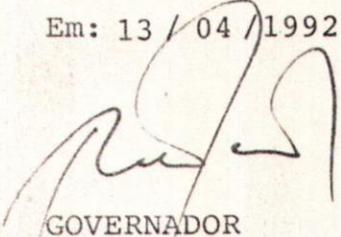
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

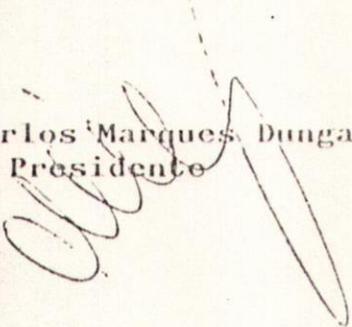
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 18 de março de 1992.

SANCIONO

Em: 13 / 04 / 1992



GOVERNADOR



Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente